

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 11.261, DE 2018

Dispõe a respeito de conteúdos relacionados à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas programações veiculadas pela EBC - Empresa Brasil de Comunicação.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relatora: Deputada REJANE DIAS

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 11.261, de 2018, da lavra do Deputado Carlos Henrique Gaguim, tratando de conteúdos relacionados à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas programações veiculadas pela EBC - Empresa Brasil de Comunicação.

O texto, em seu art. 2º, inclui novo inciso X no art. 3º da Lei nº 11.652/2008, estabelecendo como princípio norteador da EBC – Empresa Brasil de Comunicação –, *“estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos sócio educativos voltados à informação, discussão e conscientização sobre acessibilidade, tecnologias assistivas, audiodescrição, sistema Braille e demais disposições relacionadas à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”*.

A proposição foi distribuída inicialmente para apreciação da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, colegiado no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Posteriormente será objeto de deliberação pelas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 11.261, de 2018, propõe incluir no rol de princípios norteadores da atuação da EBC – Empresa Brasil de Comunicação – o estímulo à produção e à veiculação, inclusive na internet, de conteúdos sócio educativos voltados à informação, discussão e conscientização sobre acessibilidade, tecnologias assistivas, audiodescrição, sistema Braille e demais disposições relacionadas à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Consideramos a proposta produtora em virtude da constatação de que, em que pese os esforços – inclusive legislativos – do Estado brasileiro nos últimos anos para priorizar as ações inclusivas de pessoas com deficiência, a acessibilidade desses cidadãos ainda não é algo universalizado na sociedade brasileira.

Dessa forma, a adoção do princípio de acessibilidade na Lei nº 11.652/2008 fará com que todas as emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens que compõem o complexo de comunicação controlado pelo governo federal passem a disseminar informações sobre acessibilidade de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Essa medida permitirá maior disseminação e homogeneização acerca dos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência tanto em aspectos de acessibilidade física em entidades públicas e privadas, quanto de sons e imagens – no caso de conteúdos audiovisuais e impressos, com

recursos que permitam seu acesso por pessoas com deficiência auditiva ou visual.

Tendo em vista que as emissoras públicas de radiodifusão têm entre suas finalidades institucionais contribuir para o aperfeiçoamento da cidadania na sociedade brasileira, tais entidades podem e devem contribuir com esse movimento de ampliação da inclusão social das pessoas com deficiência na sociedade brasileira.

Destacamos que o projeto do nobre Parlamentar utiliza o termo “**pessoas portadoras de deficiência**” a nomenclatura foi alterada com o Decreto nº 6.949/2009 que a promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 e com advento da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiente, conceituando a expressão como “**pessoa com deficiência**”, representando uma evolução do conceito. Desta forma as convenções e os tratados internacionais trouxeram ao Brasil a concepção adotada atualmente da expressão: “pessoa com deficiência” por isso apresentamos o presente substitutivo par adequar o texto com a denominação consolidada.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 11.261, de 2018 na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada REJANE DIAS
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 11.261, DE 2018

Dispõe a respeito de conteúdos relacionados à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas programações veiculadas pela EBC – Empresa Brasil de Comunicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para incluir a priorização de programação relacionada à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na EBC – Empresa Brasil de Comunicação.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art.3º.....

.....

X - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos sócio educativos voltados à informação, discussão e conscientização sobre acessibilidade, tecnologias assistivas, audiodescrição, sistema

Braile e demais disposições relacionadas à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”(NR).

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada REJANE DIAS
Relatora